LEI N.º 5.983, DE 20 DE JUNHO DE 2012

ABRE NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 41 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NO VALOR DE R$ 526.709,00 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS) PARA CONTABILIZAR AS DESPESAS CORRENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DOS RECURSOS DO FNDE

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 526.709,00 (quinhentos vinte e seis mil, setecentos e nove reais), com o objetivo de contabilizar as despesas correntes da Educação Infantil de recursos do FNDE, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 52 de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito, referido no artigo anterior serão provenientes do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº: 4320/64, através da fonte de recursos vinculados de convênio, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 20 de junho de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES